



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1190

DE 24 DE JUNHO DE 2021.

**FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – CURTO-
CIRCUITO NA
SUBESTAÇÃO
RETIFICADORA DE ACARI
FAZENDA BOTAFOGO NO
DIA 23 DE FEVEREIRO DE
2018, NO FINAL DA
OPERAÇÃO DO DIA 22 DE
FEVEREIRO DE 2018 – B.O.
MR7222018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.206/2018, após acolhidas pelo Conselheiro Relator as sugestões apresentadas pela Conselheira Aline de Almeida e pelo Conselheiro Carlos Correia com a inclusão dos Art. 2º e Art. 3º, e pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de multa à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. – METRÔ RIO, prevista na letra “b” da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 80.195,37 (oitenta mil e cento e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, de acordo com o respectivo balanço daquele exercício, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VII, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º. Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo da comunicação do incidente, em violação ao determinado na redação dada pela Resolução nº 21/2014, ao § 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011.

Art. 3º. Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 07 (sete) dias determinado na alínea “a”, inciso I, do Art. 2º da Resolução AGETRANSP nº 17/2014, para a apresentação de atos

comprobatórios.

Art. 4º. Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração e as anotações pertinentes.

Art. 5º. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 02/07/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/07/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 02/07/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 05/07/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **18925078** e o código CRC **5E4C71F3**.

Referência: Processo nº E-12/004.206/2018

SEI nº 18925078

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

APOSENTA, a pedido, **ANTONIA MARIA DE FREITAS**, AUX. OPER. DE SERV. SAÚDE, ID 21135061/1, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/06/2021. Proc. nº PD-04/146.379/2021.
FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 17/06/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 536,71
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 295,19
Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **RENATO RIBEIRO PERES MACHADO**, DE-SENHISTA QD SUPL, ID 27150860/1, da FUND CENTRO EST DE ESTAT, PESQ E FORM DE SERV PUBL, nos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 28/06/2021. Proc. nº PD-04/154.356/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

Id: 2326152

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR
DE 05/07/2021**

APOSENTA, a pedido, **ROBERTO DE OLIVEIRA**, Trabalhador, ID 28752813/1, da Superintendência de Desportos do Estado RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 20/04/2021. Proc. nº PD-04/154.342/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020. **FIXA** os proventos do servidor acima qualificado a contar de 20/04/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 1.260,00
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 756,00

Id: 2326230

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 17/06/2021**

PROC. Nº SEI-040144/000198/2021 - DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 16377359, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 18178617, ex-servidor JOSELIO TEIXEIRA, ID 7762801.

Id: 2326121	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 070 DE 06 DE JULHO DE 2021	
DESIGNA PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 31. 863, de 16 de setembro de 2002 e Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta junto ao Processo nº SEI-220002/000982/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Pregoeiros e a respectiva Equipe de Apoio, para pregões eletrônico e presencial, desta Secretaria, com mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no DOERJ, os seguintes membros:

PREGOEIRO TITULAR:
Sandro Henrique de Souza Silva - ID 284997-7.
PREGOEIRO SUBSTITUTO:
Jussira Maria Freitas de Carvalho - ID 270677-2 (CODIN).

EQUIPE DE APOIO:
1º MEMBRO - Elias Conceição Magalhães - ID 5098832-8;
2º MEMBRO - Maurício Leal Costa - ID 1911820-1;
3º MEMBRO - Paulo Henrique Barreto de Aguiar -ID 1940175-2.

MEMBRO DE APOIO SUBSTITUTO: Valéria Gomes Silva de Mello Gonçalves - ID 51028182.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-DEERI nº 031, de 04 de novembro de 2019.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021	
VINÍCIUS MEDEIROS FARAH	
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	
Id: 2326320	

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

DE 05.07.2021

PROCESSO SEI Nº E-05/1994/1993 - JOSÉ RICARDO GUIMARÃES, Agente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 269129-3, ID nº 1940005-5. **AUTORIZO**, a contagem em dobro para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII do Decreto nº 2479/79, 03 (três) meses de licença prêmio não gozadas referente ao período base de 23/12/1992 a 24/02/1998, perfazendo um total de 180 dias.

Id: 2326321	

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 05.07.2021
NOMEIA MARIA ISABEL VIEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, na vaga anteriormente ocupada por Fernanda da Silva, Id. Funcional 44310277, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, tudo com validade a contar de 01 de julho de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2326375	

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR	
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1187	
DE 24 DE JUNHO DE 2021	
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1166/2021.	

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.280/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presente os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1166, de 26 de janeiro de 2021, publicada no DOERJ em 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, sejam lavrados os competentes autos de infrações e procedidas às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

CARLOS CORREIA	Conselheiro Relator
	ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
VICENTE DE PAULA LOUREIRO	Conselheira
	MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1188

DE 24 SDE JUNHO DE 2021

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESARME DA SUBESTAÇÃO DE BENFICA NA PASSAGEM DO TREM DE PREFIXO UA 008 PRÓXIMO À ESTAÇÃO JACAREZINHO, RAMAL DE BELFORD ROXO, EM 21/08/2017 - BO-SV7042017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.360/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Supervia Concessionária De Transporte Ferroviário S/A, prevista na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, pelos descumprimentos da Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e XI do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra " a ", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento dos §§ 1º e 3º, do art.1º da Resolução AGETRANS/CD nº 9/2011, alterada pela Resolução AGETRANS/CD nº 21/2014, para comunicar o fato à Agência.

Art. 3º - Aplicar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra " a ", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo não cumprimento do evento, tempestivamente, a esta Agência, no prazo de 30 minutos, assim como a sua comunicação formal em até 48 horas.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

VICENTE LOUREIRO	Conselheiro Relator
	CARLOS CORREIA
Conselheiro	
	ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira	
	MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1189

DE 24 DE JUNHO DE 2021

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - RECURSO DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1131/20 QUEDA DE CARGA DE UM TREM DA MRS, DANIFICANDO REDE AÉREA NA ESTAÇÃO MERCADÃO DE MADUREIRA EM 20/11/2017-BO SV7422017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-12/004.499/2017, por maioria dos Conselheiros votantes, acatando proposta da Conselheira Aline Almeida, materializada no art. 3º desta Deliberação, ficando vencida a mesma quanto a proposta de revisão do art. 4º da Deliberação AGETRANS/CD nº 1.131, de 18 de fevereiro de 2020,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso por tempestivo e presente de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1131, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DOERJ em 30/03/2020.

Art. 2º -Determinar a Câmara de Transporte e Rodovias - CATRA que após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda as anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a CAPEP providencie o registro do ressarcimento da MRS, referente aos danos causados pelo acidente.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive os presentes autos

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

VICENTE LOUREIRO	Conselheiro Relator
	ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira	
	CARLOS CORREIA
Conselheiro	
	MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1190

DE 24 DE JUNHO DE 2021

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CURTO-CIRCUITO NA SUBESTAÇÃO RETIFICADORA DE ACARI FAZENDA BOTAFOGO NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2018, NO FINAL DA OPERAÇÃO DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2018 - B.O. MR7222018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.206/2018, após acolhidas pelo Conselheiro Relator as sugestões apresentadas pela Conselheira Aline de Almeida e pelo Conselheiro Carlos Correia com a inclusão dos art. 2º e art. 3º e pela unanimidade dos Conselheiros votantes,
DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO, prevista na letra "b" da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 80.195,37 (oitenta mil cento e noventa e cinco reais e sete centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, de acordo com o respectivo balanço daquele exercício, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VII, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolo da comunicação do incidente, em violação ao determinado na redação dada pela Resolução nº 21/2014, ao § 2º, do art. 1º da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência pelo descumprimento do prazo de 07 (sete) dias determinado na alínea "a", inciso I, do art. 2º da Resolução AGETRANS/CD nº 17/2014, para a apresentação de atos comprobatórios.

Art. 4º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração e as anotações pertinentes.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021

VICENTE DE PAULA LOUREIRO	Conselheiro Relator
	ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira	
	CARLOS CORREIA
Conselheiro	
	MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento	

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1191

DE 24 DE JUNHO DE 2021

Id: 2326074	
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE	
DE 03/07/2021	

PROCESSO Nº SEI-220013/000269/2021 - AUTORIZO a averbação de 5.333 dias de tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 02/01/1996 a 02/03/1996, 01/04/1998 a 14/03/2005, 02/05/2006 a 03/08/2010, 13/09/2010 a 08/12/2013, na forma do art. 9º da Lei nº 530/82, a CARLOS VAGNER MORAES DE SANT'ANA, Id. Funcional nº 50228250, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade, conforme cálculo da assessoria de Recursos Humanos, baseado na certidão do tempo de contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Id: 2326284	

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE	
DE 05/07/2021	

PROCESSO SEI Nº E-15/002/100075/2018 - DÊ-SE A INTERRUPÇÃO da licença sem vencimentos para trato de interesse particular, com reassunção a contar de 25/05/2021, do servidor FRANCO OLIVEIRA PIRES, Id. Funcional nº 5013097-8, Especialista - Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme solicitação do servidor nos autos do Processo nº SEI-220014/000388/2021.

Id: 2326285	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
DE 06/07/2021	

PROCESSO Nº SEI-220011/000968/2021 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, respectivamente no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à conta do PT 8.021 e ND 3390.39.11, com base no art. 24, Inciso XXII, do supracitado diploma legal.

Id: 2326311	

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
ATO DO CHEFE	
DE 02/07/2021	

DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE MAIO/21 - 13ª EDIÇÃO

BOLETIM Nº 703/21

Índices considerando mão de obra sem desoneração	
	01.050.... 5018
	05.100.... 6065
	05.103.... 4233
	05.105.... 9014
	05.205.... 4612